



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SUBEMENDA N° - PLEN

(à emenda substitutiva de plenário n.º , apresentada pelo Relator Senador Davi Alcolumbre, ao PLP n.º 149, de 2019)

Inclua-se parágrafo ao art. 8º, do PLP 149, de 2019, na forma da Emenda Substitutiva de Plenário, apresentada pelo Relator Senador Davi Alcolumbre, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
§O disposto no inciso I do caput, deste artigo, não se aplica aos servidores públicos civis e militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente os das áreas da saúde e da segurança pública, que se encontram à frente do combate à pandemia da Covid-19, não podendo sofrer qualquer diminuição ou impedimento de reajustes salariais.”

”

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais dessas áreas estão sujeitos diária e diretamente ao risco de contágio pelo coronavírus, sobretudo os bombeiros, os enfermeiros, as equipes de resgate, os médicos, os policiais federais, policiais civis, os policiais militares, os agentes socioeducativos, guardas municipais e policiais penais. É um dever manter a possibilidade de ajustar a remuneração desses profissionais, em função das particularidades locais referentes à doença.

É preciso que o Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, valorize os esforços que vêm sendo despendidos pelos servidores públicos que atuam no *front* de combate à pandemia da Covid-19. Para tanto, eles também não devem estar sujeitos a eventuais contenções de geração de despesas no âmbito dos seus respectivos entes da Federação, isto é, a redução ou a suspensão de reajustes salariais. Caso contrário, o Congresso Nacional estaria compactuando com uma grande injustiça neste tempo tão terrível.

Ante o exposto, peço a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/20098.19955-06